

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE LEI Nº 7.378, DE 2006
(Apenso: Projeto de Lei nº 7.384, de 2006)**

(COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO)

Modifica o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concedendo adicional de periculosidade aos eletricitários.

Autor: Senado Federal
Relator: Deputado Maurício Quintella Lessa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.378, de 2006, originário do Senado Federal, objetiva alterar o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de conceder aos eletricitários o adicional de periculosidade.

A proposição foi aprovada no Senado Federal, o que ensejou seu envio a esta Casa para cumprimento da função revisora estabelecida no art. 65 da Constituição Federal.

Em 07/08/2006, foi apensado o Projeto de Lei nº 7.384, de 2006, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que pretende incluir como atividades ou operações perigosas as que impliquem contato permanente com energia elétrica.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II).

O mérito da matéria foi analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) que, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2007, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.378, de 2006, e rejeitou o Projeto de Lei nº 7.384, de 2006.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas aos projetos de lei.

Em 24/06/2008, o Relator anteriormente designado para apreciar a matéria, Deputado Pastor Manoel Ferreira, apresentou seu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

Em 21/05/2009, foi apresentado voto em separado do ilustre Deputado Roberto Magalhães que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.384, de 2006, e pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.378, de 2006.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifestar-se acerca dos aspectos admissionais (constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa) da proposta em tela, conforme determina o art. 32, inciso IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, cumpre-nos registrar que foram obedecidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, inciso I), atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, c/c o art. 59, inciso III) e legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61).

As proposições obedecem também aos requisitos constitucionais formais e de cunho material. Estão, ainda, em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País e com os princípios gerais de Direito, não apresentando, portanto, qualquer injuridicidade.

No que toca ao voto em separado apresentado na legislatura anterior, adoto parte do voto do eminente Relator designado na comissão de mérito:

“A eletricidade já é fonte juridicamente reconhecida como produtora de periculosidade que enseja efeito remuneratório trabalhista. A matéria está prevista na Lei n.º 7.369/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.412/86. Mas, ao contrário do argumento posto pelo Projeto de Lei n.º 7.384, de 2006, o adicional não é concedido em função do ramo da empresa: a periculosidade é reconhecida para as atividades de risco, independentemente do ramo da empresa, e se a exposição não for eventual.

Nesse sentido, a legislação esparsa é coerente com o tratamento jurídico dispensado às outras fontes legais – inflamáveis e explosivos – que tipificam a periculosidade. A inclusão da matéria na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que é o ordenamento jurídico básico que compila os direitos do trabalhador – é salutar e não deve ensejar a revogação da Lei n.º 7.369/85.”

Tal entendimento tem razão de ser adotado visto que nos dias atuais bem sabemos que não somente os funcionários das empresas em tela estão sujeitos ao perigo eminente mas também, o que é mais comum, pessoas terceirizadas que vão a campo, hoje totalmente desprotegidas pela legislação vigente.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição 7.384/2006 não merece reparo, já o PL 7.378/2006 para estar de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis, tem que apresentar o artigo revogando todas as disposições em contrário, que será inserida mediante emenda de redação apresentada pelo relator.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 7.378, de 2006, e 7.384, de 2006.

É o voto.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2011.

Deputado **Maurício Quintella Lessa**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.378, DE 2006 (Apenso: Projeto de Lei nº 7.384, de 2006)

Modifica o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concedendo adicional de periculosidade aos eletricitários.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação, renumerando-se o seguinte:

“Art. 2º. É revogada a Lei nº 7.389, de 20 de setembro de 1985.”

Sala das comissões, 17 de maio de 2011.

Deputado **Maurício Quintella Lessa**
Relator